

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 17 / 10 / 98

Jornal J. Parana

Lera

GONT.

VISTO

LEI Nº 273/98

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Aval, destinado a aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo Art. 6 desta Lei, tendo por objeto o desenvolvimento econômico e social do Próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2 - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidade do município;
- II - Definir prioridades e necessidades da população;
- III - Estabelecer procedimentos e defragar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3 - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento.

- I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais;
- III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI - Preservação do meio ambiente.

II - DAS MODALIDADES

Art. 4 - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

- I - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A pelos beneficiários.

III- DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5 - São beneficiários da concessão de aval pelo Fundo Municipal de Aval os mini e pequenos produtores que desenvolvam atividades produtivas no setor agropecuário.

Parágrafo Primeiro - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte, proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, que possui/explora imóveis rurais com área total igual ou inferior a 04 (quatro módulos fiscais) correspondente a 72há.

Parágrafo Segundo - No caso de produtores beneficiários do custeio através do Pronaf, atentar para as instruções específicas.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6 - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Aval.

- organismo
- I - Receita Orçamentaria do Município,
 - II- Recursos, de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
 - III- Doações de entidades públicas e privadas que desejam participar de programas de redução de disparidade sociais;
 - IV- Rendimentos gerados por aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - V- Retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo Fundo, na forma de artigo 7, inciso V desta Lei;
 - VI- Contribuição efetuada pelo beneficiário do Fundo, conforme regimento interno.

ART. 7 - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I - Fomento de atividade produtiva de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- II- Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- III- Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;
- IV- Treinamento e capacitação dos produtores no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologia relativas ao processo produtivo;
- V- Pagamentos de débitos avalizados na forma do Art. 4º desta lei, não honrados pelos tomadores;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Parágrafo Único - Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo Municipal de Aval poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspecto técnico, financeiros organizacionais, administrativos, da capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 8 - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S/A.

V-DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 9- Os prazos para pagamento dos financiamentos avalizados serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função de seu tempo de execução e da capacidade de pagamento de empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Custeio Agrícola: de acordo com as normas dos programas

Art. 10- Os financiamentos avalizados pelo recursos do fundo Municipal de Aval estão sujeitos ao pagamento de juros definidos pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar.

Art. 11 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos, constantes do instrumento formalizado.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - Fica instituído o Conselho Municipal de Aval que exercerá a administração do Fundo.

Art. 13 - Cabe ao Conselho Municipal de Aval:

- I - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- II- analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
- III- acompanhar e avaliar os projetos avalizados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;
- IV- avaliar os resultados obtidos;
- V- fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos avalizados;
- VI- delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A.
- VII- autorizar o Banco do Brasil S.A, até o limite que estabelecer, conceder financiamentos;
- VIII- definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A
- IX- elaborar seu regimento interno;
- X - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentarias a aplicação dos recursos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Art. 14- O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:

- I - da Prefeitura,
- II- do escritório local da EMATER,
- III- de Cooperativas,
- IV- de Sindicatos,
- V- do Banco do Brasil S.A.
- VI- de outras entidades representativas da sociedade, que tornem o conselho tripartite e paritário, com representantes do governo, empregados e empregadores, em igual número e com votos equivalentes.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal a quem cabe a Presidência do conselho.

Parágrafo Segundo- Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência do Conselho o vice-prefeito e o presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil S.A. será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da Agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Quarto - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgão ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

Parágrafo Sexto - O Conselho se reunirá ordinariamente cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Sétimo - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos presentes, no mínimo 04 (quatro) membros, cabendo ao presidente, se for o caso o voto de qualidade.

Parágrafo Oitavo - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o fundo.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I- Dirigir as sessões plenárias do Conselho orientando os debates e considerando os votos dos conselheiros presentes;
- II- Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- III- Fixar a pauta dos trabalhos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

- IV- Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam da decisão do Conselho;
- V- Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão.
- VI- Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII- Proclamar o resultado das votações;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- IX- Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com o objetivo do Plano de Desenvolvimento municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X- Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;
- XI- Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos;

VII-DO AGENTE FINANCEIRO

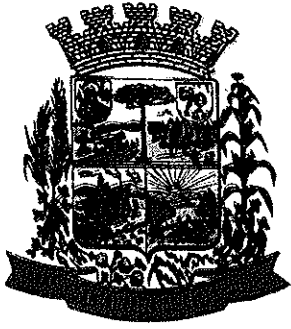
Art. 16 - Cabe ao BANCO DO BRASIL S.A a gestão financeira do Fundo Municipal de Aval, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

- I- gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;
- II- Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;
- III- Enquadrar as propostas, fixar os juros e definir ou não os créditos;
- IV- Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplimentos, mediante débito a conta do FMA, esgotadas as negociações com os devedores.
- V- Colocar à disposição do Conselho Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.
- VI- Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo.
- VII- Propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos.
- VIII- Submeter ao Conselho, para autorização de aval, os projetos que obtiveram parecer favorável;
- IX- Sub-rogar ao Fundo de Aval os valores efetivamente pagos, honrando os avals.

VIII-DO CONTROLE E PRESTAÇÃO

Art. 17- O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanço anuais.

Parágrafo Único-O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Aval.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Art. 18- O Banco do Brasil S.A colocará à disposição do Conselho Municipal de Aval os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

IX-DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 19- O Município, através do Conselho Municipal e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivo, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades;

Art. 20-Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S.A, que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo Fundo.

Art. 21- O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S.A terá sua destinação decidida pelo Conselho que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes devedores.

X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22- O Conselho Municipal será empossado logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art. 23- Os dados omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Aval.

Art. 24- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
DO OESTE, em 16 de Outubro de 1998

Renaldo Miguel Antunes

**PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE**